DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Atos de Pessoal	6
Promoção	6
Licitações e Contratos	6
Contratos	6
Atas de registro de preço	7
Atas de registro de preço - Trimestral	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1242 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 011003 LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS

Ficha: 205 - 15.451.0019.1047.0000 Obras Instal. Pav. Asfáltica.....150.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL R$ 150.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação Convênio 100483/2021, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação	R$ 150.000,00
TOTAL	R$ 150.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba-SP, 13 de setembro de 2021.

LEI Nº 1243 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 146.770,21 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e setenta reais e vinte e um centavos) em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010804 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 101 – 12.361.0012.1003.0000 Aquisição de Equipamentos.....82.703,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 108 – 12.361.0012.2034.0000 Manutenção do Setor.....22.639,35

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010802 ENSINO INFANTIL

Ficha: 185 – 12.365.0012.2034.0000 Manutenção do Setor.....41.427,86

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL R$ 146.770,21

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação através de Emendas Parlamentares do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Exc. Arrecadação Emenda Parlamentar 41350005/2020 TCE 202102493-5	R$ 52.052,90
Exc. Arrecadação Emenda Parlamentar 41350005/2020 TCE 202102492-5	R$ 30.650,10

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Exc. Arrecadação Emenda Parlamentar 41350005/2020 TCE 202100054-8	R$ 16.005,00
Exc. Arrecadação Emenda Parlamentar 41350005/2020 TCE 202100050-8	R$ 25.422,86
Exc. Arrecadação Emenda Parlamentar 41350005/2020 TCE 202100052-8	R$ 5.279,43
Exc. Arrecadação Emenda Parlamentar 41350005/2020 TCE 202100285-22	R$ 17.359,92
<	
TOTAL	R$ 146.770,21

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e, se não executado, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba-SP, 13 de setembro de 2021.

LEI Nº 1244 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, por recursos de transferências financeiras a título de FUNDO A FUNDO e da outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) em conformidade com o Artigo 41, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: Saúde.....	085 - 10.301.0009.2022.0000 Manutenção do Sistema Único de 170.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: Saúde.....	090 - 10.301.0009.2022.0000 Manutenção do Sistema Único de 40.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL	R$ 210.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de transferências financeiras através da Portaria 1293 a título das Emendas Parlamentares n.º 40350002, 37460002 e 40940001, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação	R$ 210.000,00
TOTAL	R$ 210.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e, se não executado, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba-SP, 13 de setembro de 2021.

LEI COMPLEMENTAR N.º 75 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

"CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE EMBAÚBA".

Artigo 1.º Em razão da extinção da Autarquia Municipal "Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba", feita pela Lei Complementar Municipal nº 74, de 01 de julho de 2021, fica criado e passa a integrar a Estrutura Orgânica da Prefeitura, o Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Embaúba.

Artigo 2.º Caberá ao Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Embaúba:

I – Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água e esgotos sanitários;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

II – Lançar, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços de água e de esgotos sanitários, e as contribuições de melhorias que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, especificamente ou de caráter geral;

III – Estudar e projetar, em conjunto com o Departamento de Engenharia da Prefeitura, as obras que, eventualmente, sejam necessárias, relativas à construção, ampliação, operação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários;

IV – Atuar como órgão fiscalizador da execução dos convênios que, porventura, sejam firmados entre o Município de Embaúba e os Órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário.

Artigo 3.º Além dos dois Funcionários Públicos mencionados no inciso I e no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 74, de 01 de julho de 2021 (que integravam o Quadro de Pessoal da extinta Autarquia e que foram incorporados ao Quadro de Pessoal do Município), o Prefeito Municipal poderá, se assim julgar necessário, designar outros Funcionários Públicos para prestar serviços no Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Embaúba.

Artigo 4.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 13 de setembro de 2021.

Decretos

DECRETO Nº 2224 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1242 de 13 de setembro de 2021.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 011003 LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS

Ficha: 205 - 15.451.0019.1047.0000 Obras Instal. Pav. Asfáltica.....150.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL R$ 150.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação Convênio 100483/2021, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação	R$ 150.000,00
TOTAL	R$ 150.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba-SP, 13 de setembro de 2021.

DECRETO Nº 2225 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 146.770,21 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e setenta reais e vinte e um centavos) em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1243 de 13 de setembro de 2021.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010804	ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha:	101 – 12.361.0012.1003.0000 Aquisição de Equipamentos.....82.703,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha:	108 – 12.361.0012.2034.0000 Manutenção do Setor.....22.639,35
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Local: 010802	ENSINO INFANTIL
Ficha:	185 – 12.365.0012.2034.0000 Manutenção do Setor.....41.427,86
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL	.....R$ 146.770,21

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação através de Emendas Parlamentares do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Exc. Arrecadação Emenda Parlamentar 41350005/2020 TCE 202102493-5	R$ 52.052,90
Exc. Arrecadação Emenda Parlamentar 41350005/2020 TCE 202102492-5	R$ 30.650,10
Exc. Arrecadação Emenda Parlamentar 41350005/2020 TCE 202100054-8	R$ 16.005,00
Exc. Arrecadação Emenda Parlamentar 41350005/2020 TCE 202100050-8	R$ 25.422,86
Exc. Arrecadação Emenda Parlamentar 41350005/2020 TCE 202100052-8	R$ 5.279,43
Exc. Arrecadação Emenda Parlamentar 41350005/2020 TCE 202100285-22	R$ 17.359,92
<	
TOTAL	R$ 146.770,21

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e, se não executado, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba-SP, 13 de setembro de 2021.

DECRETO Nº 2226 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, por recursos de transferências financeiras a título de FUNDO A FUNDO e da outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) em conformidade com o Artigo 41, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1244 de 13 de setembro de 2021.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: Saúde.....	085 - 10.301.0009.2022.0000 Manutenção do Sistema Único de 170.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: Saúde.....	090 - 10.301.0009.2022.0000 Manutenção do Sistema Único de 40.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

TOTAL R$ 210.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de transferências financeiras através da Portaria 1293 a título das Emendas Parlamentares n.º 40350002, 37460002 e 40940001, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação	R$ 210.000,00
TOTAL	R$ 210.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e, se não executado, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba-SP, 13 de setembro de 2021.

Atos de Pessoal

Promoção

PORTARIA N.º 153 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

"RATIFICA A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DA FUNCIONÁRIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA, COM BASE NO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL."

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando, especialmente, o disposto no § 15 do artigo 46 da Lei Municipal n.º 619, de 08 de dezembro de 2004, FAZ SABER;

Artigo 1º Com base no § 11 do artigo 46 da Lei Municipal n.º 619, de 08 de dezembro de 2004 e alterações posteriores, fica concedida à Senhora MÁRCIA PERPÉTUA VAROLO, portadora da cédula de identidade com RG n.º 23.566.569-1 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I - PEB I, a sua nona promoção por merecimento, conforme despacho que deferiu o seu pedido de evolução funcional feito por meio do Requerimento n.º 269/2020.

Artigo 2º Conforme determina o § 8.º da Lei Municipal n.º 619, de 08 de dezembro de 2004, a Sra. MÁRCIA PERPÉTUA VAROLO, deverá receber um acréscimo pecuniário de 6% (seis por cento), incidente sobre os seus vencimentos básicos.

Artigo 3º Como consequência natural da concessão da sua nona promoção por merecimento, fica a Sra. MÁRCIA PERPÉTUA VAROLO, promovida da classe IX para a classe X.

Artigo 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Embaúba/SP,

10 de setembro de 2021.

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº033/2021
Processo Licitatório nº041/2021
Processo Administrativo nº039/2021
Convite nº009/2021

Objeto: Contratação de Empresa para reforma da Escola CEMEI – Creche Municipal Ensino Infantil – Miguel Stelute.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Embaúba

CONTRATADA: Lobo Noroeste Construções Ltda, CNPJ: 28.214.384/0001-64

VALOR R$ 33.061,98 (Trinta e três mil sessenta e um reais e noventa e oito centavos)

PRAZO: 05 (cinco) meses.

VIGENCIA: 10/09/2021 á 10/02/2022

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA

Prefeito

Atas de registro de preço

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº021/2021
Processo Licitatório nº043/2021
Pregão Presencial Por Registro de Preços nº 010/2021

Objeto: Aquisição de veículo 0km para a Secretaria da Educação

VALOR: R$ 60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais)

EMPRESA: PROESTE COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS BAURU LTDA

PRAZO: 06 (seis) meses.

VIGENCIA: 10/09/2021 á 10/03/2022

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA

Prefeito

Atas de registro de preço - Trimestral

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA
Baixa SÃO DOMINGOS, 26
CNPJ : 65712648/0001-36

RELAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº Proc. Licitatório : 000026/21 **Modalidade :** PREGÃO PRESENCIAL **Nº Modalidade Licit. :** 2
Proc. Administrativo : 024 **Nº Controle Ata :** 001 **Prazo de Validade :** 27/11/2021
Objeto / Descrição : AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

Registro de Preços (Inicial) **Prazo de Validade :** 27/11/2021

Fornecedor / Proponente : 2360 - MINIMERCADO AVANSO LTDA - ME
Centro de Custo : 8 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Cód. Produto	Descrição / Marca / Motivo	Unid.	Qtde Controle	Valor Unitário de Saldo Por	Valor Total	Qtde. Sol. / Vlr. Sol.	Qtde. Ped. / Vlr. Ped.	Qtde. Saldo / Vlr. Saldo	Percentual / Vlr. Saldo Total
1	001.007.515	ARROZ BRANCO TIPO 2	PCT	800	23,28	18.624,00	0	178	622	0,00
				Quantidade			0,00	4.143,84	0,00	14.480,16
2	001.007.516	FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA (PACOTE DE 1 QUILO)	PCT	400	16,49	6.596,00	0	89	311	0,00
				Quantidade			0,00	1.467,61	0,00	5.128,39
3	001.007.284	AÇUCAR CRISTAL DE 05 KG	PCT	400	14,55	5.820,00	0	89	311	0,00
				Quantidade			0,00	1.294,95	0,00	4.525,05
4	001.007.511	ÓLEO DE SOJA 900 ML	LT	1200	8,24	9.888,00	0	267	933	0,00
				Quantidade			0,00	2.200,08	0,00	7.687,92
5	001.007.517	MACARRÃO/PASTA SEMOLADO PCT 500 GRS	PCT	1600	2,67	4.272,00	0	356	1244	0,00
				Quantidade			0,00	950,52	0,00	3.321,48
6	001.007.101	SAL	KG	400	1,93	772,00	0	89	311	0,00
				Quantidade			0,00	171,77	0,00	600,23
7	001.007.509	EXTRATO DE TOMATE DE 340 GRAMAS	SAC	400	2,90	1.160,00	0	89	311	0,00
				Quantidade			0,00	258,10	0,00	901,90
8	001.007.518	BISCOITO DOCE PCT 400 GRS	PCT	800	4,84	3.872,00	0	178	622	0,00
				Quantidade			0,00	861,52	0,00	3.010,48
9	001.007.519	SABÃO EM PÓ 800 GRS	UNID	400	6,30	2.520,00	0	89	311	0,00
				Quantidade			0,00	560,70	0,00	1.959,30
10	001.007.520	MARGRINA COM SAL 250 GRS	UNID	400	3,87	1.548,00	0	89	311	0,00
				Quantidade			0,00	344,43	0,00	1.203,57
11	001.022.090	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	FRS	400	2,13	852,00	0	89	311	0,00
				Quantidade			0,00	189,57	0,00	662,43
12	001.022.034	CREME DENTAL	UN	400	2,86	1.144,00	0	89	311	0,00
				Quantidade			0,00	254,54	0,00	889,46
13	001.016.491	PAPEL HIGIÊNICOS C/4 ROLOS 30 METROS	PACO	400	3,39	1.356,00	0	89	311	0,00
				Quantidade			0,00	301,71	0,00	1.054,29
14	001.007.521	SABONETE 85 GRS	UNID	800	2,22	1.776,00	0	178	622	0,00
				Quantidade			0,00	395,16	0,00	1.380,84

Total Registro de Preços (Inicial) : 60.200,00 Saldo Total: 46.805,50